

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 52/1993 de 17 de Junho

de 17 de Junho

Na prossecução da política de habitação definida pelo Governo, a Região Autónoma dos Açores tem vindo a adquirir glebas de terreno que, depois de urbanizadas, se destinam à sua cedência em posse plena, em condições de preço que nunca ultrapasse os custos reais dos terrenos e das respectivas infraestruturas, para empreendimentos relativos à habitação social e à auto-construção de habitação própria.

Assim, no uso da faculdade de administrar e dispor do património regional, que lhe é conferida pela alínea h) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

- 1 -Autorizar as Secretarias Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública, e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a procederem à cedência em propriedade plena, segundo as normas constantes da Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho, aos interessados em construir habitação própria, em regime de auto-construção, dos lotes que integram os terrenos sitos à Alfavacas, freguesia e concelho de Santa Cruz das Flores, pertencentes à Região, a que se refere a Resolução n.º 172188, de 23 de Agosto, que declara a sua utilidade pública urgente, inscritos na matriz predial sob o artigo rústico n.º 4 006 da freguesia de Santa Cruz das Flores, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santa Cruz das Flores, sob o n.º 606/Santa Cruz.
- 2 -A cessão de cada um dos lotes de terreno a que se refere o número anterior será autorizada por despacho conjunto dos Secretários Regionais das Finanças, Planeamento e Administração Pública e da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, escolhidos que sejam os cessionários de acordo com as regras constantes da citada Resolução n.º 91/92, de 11 de Junho.
- 3 -Do despacho previsto no número anterior, constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:
 - a) Identificação do cessionário;
 - b) Descrição do lote a ceder;
 - c) Fixação do preço base do lote e da respectiva percentagem a pagar pelo cessionário, nos termos do n.º 3 da Resolução n.º 91/92;
 - d) Indicação da entidade ou funcionário que outorgará, em representação da Região Autónoma dos Açores, na escritura de cessão.
- 4 -O modelo geral da minuta das escrituras de cessão será elaborado pelos serviços competentes da Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

Aprovado em Conselho, Horta, 3 de Junho de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.